



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 209/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 195/2016

DOCREC

400/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 484/14, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que se refere a atividades externas de cultura e lazer destinadas aos alunos da rede pública de ensino.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/bam
Resp 484-14

079 - 5272 - 07/06/2016 - 14:36 - 000000 - 1/1

Do Processo nº 2016-0.099.343-1 em 10/05/2016

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Arselino Tatto

ASSUNTO: Estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

SME/COGED

CÓPIA

Sra. Coordenadora Substituta

Trata o presente de solicitação de análise e manifestação conclusiva a respeito do Projeto de Lei nº 484/14, que estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

A justificativa do Projeto prevê a instituição da obrigatoriedade na elaboração de um calendário de saídas externas de cultura e lazer, objetivando a superação das desigualdades educacionais, bem como a promoção da cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação, compatibilizando o conteúdo escolar e a construção de conhecimentos, oportunizando o acesso aos bens públicos e culturais da cidade educadora em que habitamos, disponibilizando para isso uma ampla agenda cultural.

Para tanto, explicita que os custos das atividades externas se darão por conta da administração pública municipal, que poderá destinar recursos do orçamento, ou utilizar recursos da receita da Associação de Pais e Mestres (APM).

Este é o extrato.

A propositura em tela encerra em seu bojo a preocupação da obrigatoriedade das escolas proporcionarem saídas externas de cultura e lazer aos seus alunos, conciliadas com o conteúdo escolar como forma de aprimorar o conhecimento.

Neste sentido, vale lembrar que as atividades promovidas pelas Unidades Educacionais constituem currículo e que este tem papel fundamental na formação da identidade das crianças, adolescentes e adultos.

As normas fundamentais da educação são definidas pela legislação em vigor. A Constituição Federal/88 define em seu artigo 206, inciso IV, que o ensino seja ministrado com base em princípios como:

" gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais"

Da mesma forma a LDB/96 no artigo 3º, inciso VI assevera:

Art. 3º - "O ensino será ministrado nos seguintes princípios:

I - ...

II -

VI - a gratuidade da educação pública nos estabelecimentos oficiais".

CÓPIA

Concernente ao direito do aluno, relativo à sua participação em atividades externas de cultura e lazer, o ECA (Lei nº 8.069/90) em seu artigo 5º, assim preconiza:

"que a criança e adolescente não podem ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais".

Assim, fica evidenciado que, as Unidades Educacionais pertencentes a este Município devem respeitar as normas comuns, bem como as específicas do seu sistema de ensino, tendo como incumbência elaborar sua proposta pedagógica, articulá-las com as famílias e comunidade, num processo de integração da sociedade com a escola, proporcionando para isso atividades que envolvam a participação efetiva dos educandos.

O disposto no Parecer CNE/CEB nº 05/97 e na Indicação CME nº 04/97 complementa a ideia acima enunciada, dispondo que o efetivo trabalho escolar não é o adstrito apenas aos limites da sala de aula propriamente dita, mas a qualquer programação prevista no Projeto Político Pedagógico da escola, com participação obrigatória para o aluno e efetiva orientação dos professores habilitados.

Para tanto, ressaltamos que as despesas com as atividades externas, contempladas no calendário escolar, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino são de competência da escola, que se utiliza das verbas disponibilizadas pelo poder público, para a cobertura destes gastos, assumindo desta forma o desembolso outrora imputado aos pais/responsáveis dos alunos.

Assim, a oportunidade de ampliação de conhecimentos e de acesso à cultura é ofertada a todos, de forma igualitária, conforme definido pela legislação vigente.

Cabe esclarecer que, a Lei nº 13.991/05 instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, que disponibiliza recursos às Associações de Pais e Mestres para as escolas do nosso Município, para o atendimento de gastos nela previstos. A referida Lei estabelece em seu artigo 3º, inciso I;

Art. 3º Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

I.....

II.....

III.....;

IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;

V.....

VI -

CÓPIA

Frente ao todo exposto, diante das razões aqui alcançadas, podemos concluir que a proposta apregoada neste Projeto de Lei fica inviabilizada e sem a funcionalidade desejada, tendo em vista já estar legalmente prevista, não detendo desta forma, condições para ser convertida em lei, razão pela qual propomos seu veto em inteiro teor.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 10/05/2016


Maria Luiza Corrêa Carvalho dos Santos

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

SME/COGED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL

Folha de informação nº 13
Ivone Deyssa
RE 175.655-7
ATE

Do Processo nº 2016-0.099.343-1 em 13/05/2016

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Arselino Tatto

ASSUNTO: Estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

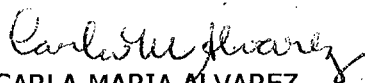
SME-G/Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

CÓPIA

Acompanhando a manifestação retro exarada, retornamos o presente.

São Paulo, 13/05/2016



CARLA MARIA ALVAREZ

Coordenadora Geral Substituta

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

SME/COGED

MLCCS/mkcs

SME/G-ASPAR
17 MAI 2016
RECEBIDO

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 484/14, de autoria do Legislativo, que estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das unidades da Rede Municipal de Ensino. Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

À vista da análise procedida e posicionamento exarado pela Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional desta Secretaria, fls. 09 a 12, bem ainda, em face das considerações, razões e justificativas expressas pela área técnica competente, que acompanho, restituo o presente a Vossa Senhoria manifestando pelo veto ao Projeto de Lei 484/14.

19 de maio de 2016.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação

